



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Fernando Francischini)

Altera a Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 12, item III, da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde” passa a vigorar acrescido do seguinte item:

.....

“c) garantia de disponibilidade do profissional responsável pelo pré-natal para realização do parto sem a cobrança de qualquer custo adicional para o procedimento”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa pretende proteger as parturientes de um comportamento abusivo que vem sendo reiteradamente denunciado - a cobrança de valores extras para o acompanhamento do trabalho de parto e do próprio parto pelos médicos que realizam o pré-natal, conhecida como “taxa de disponibilidade”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não é preciso enfatizar que o parto é o desfecho desejado, natural e inescapável da gestação. Todos os obstetras estão cientes deste fato. Obviamente, o médico que fez o acompanhamento pré-natal conhece melhor do que nenhum outro as condições clínicas e psicológicas da parturiente e deve respeitar o forte vínculo de confiança que ela constrói com ele ao longo das consultas.

Ignorar o valor deste laço e negar sua existência simplesmente porque o profissional não está de plantão na hora em que vai ocorrer o parto contraria todas as premissas do atendimento humanizado.

Diversas associações de proteção ao consumidor consideram esta conduta como cobrança abusiva, esclarecendo que o procedimento está incluído nas coberturas de atenção ao pré-natal e ao parto.

Assim, para defender os direitos das gestantes, parturientes e famílias, propomos à apreciação do Parlamento a presente iniciativa que inclui com clareza como cobertura obrigatória dos planos e seguros privados de assistência à saúde a realização do parto pelo profissional obstetra responsável pelo pré-natal, dirimindo as dúvidas sobre o direito.

Temos a certeza de que a proposta levantará polêmicas diversas de várias origens, mas o debate certamente produzirá aperfeiçoamentos valiosos ao texto.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Fernando Francischini